

LEI Nº 1.187 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 680/2017
Autoria do Poder Executivo Municipal

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2018.”**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício de 2018, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 43.595.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO 2018
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS E TAXAS	9.551.660,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	601.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	83.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.332.650,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	665.170,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-4.325.480,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.686.500,00
TOTAL	43.595.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	PREVISÃO 2018
01 - LEGISLATIVA	1.971.680,00
02 - JUDICIÁRIA	695.400,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.847.538,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.281.720,00
10 - SAÚDE	11.706.980,00
12 - EDUCAÇÃO	13.017.886,00
13 - CULTURA	613.286,00
15 - URBANISMO	7.041.670,00
16 - HABITAÇÃO	126.570,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	27.650,00
20 - AGRICULTURA	10.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	691.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	746.520,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	717.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	43.595.000,00

02 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	PREVISÃO 2018
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.971.680,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.253.910,00
03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.262.970,00
04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.705.190,00
05 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.017.886,00
06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.281.720,00
07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	6.418.890,00
08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.706.980,00
09 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	695.400,00
10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	632.780,00
11 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	27.650,00

12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	126.570,00
13 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	442.468,00
14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA	2.050.906,00
TOTAL DA DESPESA	43.595.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

POR CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO 2018
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.018.529,00
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.851.835,00
INVESTIMENTOS	3.907.636,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	697.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	43.595.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº4.320/1964, observados os limites:

- I. De 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
- II. Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 5º Além do disposto no artigo anterior fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;
- II. Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV. Destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de ½ (meio) da receita prevista para o exercício;
- V - Incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 7º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade de Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 8º – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 9º - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

São Lourenço da Serra, 14 de Dezembro de 2017.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA
PREFEITO

Registrado e fixada nesta data no Departamento de Administração